



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO SE Nº 09, de 14 de agosto de 2018

Estabelece o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres – APMs, para a Rede Municipal de Ensino de Mauá, e dá outras providências.

DENISE AP. DEBARTOLO PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação do Estatuto Padrão das APMs às normas legais vigentes, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 14.996/2018, **RESOLVE:**

Art. 1º As Associações de Pais e Mestres das escolas da Rede Municipal de Ensino de Mauá serão regidas pelo Estatuto Padrão, de acordo com o contido no anexo único e subanexos desta Resolução.

Art. 2º As Associações de Pais e Mestres das escolas da Rede Municipal de Ensino de Mauá deverão proceder à necessária adequação de seus Estatutos em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 14 de agosto de 2018

DENISE AP. DEBARTOLO PEREIRA
Secretária de Educação



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SE Nº 09, de 14 de agosto de 2018

ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DA FINALIDADE

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal....., sediada à.....
....., nº....., Bairro/Jardim/Vila....., CEP.
.....na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, também designada APM, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro no Município de Mauá e será regida pelo presente Estatuto.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS E DA FINALIDADE

Art. 2º A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal é uma instituição auxiliar da escola, com objetivos sociais e educativos, prevista no Regimento Comum das Escolas Municipais e que tem por finalidade:

I - colaborar com a escola:

- a) na consecução de seus objetivos, contribuindo para a construção do Projeto Político Pedagógico;
- b) no aprimoramento do processo educacional;
- c) na assistência escolar.

II - constituir-se em elo de integração entre Poder Público, Escola, Família e Comunidade, contribuindo para:

- a) o diálogo e a ação conjunta;
- b) o diagnóstico e o encaminhamento na solução de problemas relativos à inter-relação dos diversos



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



segmentos.

- III – contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos, funcionários da escola e membros da comunidade local;
- IV – administrar, de acordo com as normas legais que regem a sua atuação, os recursos financeiros provenientes dos setores público ou privado, observando a destinação apropriada e promovendo condições que propiciem:
 - a) a melhoria do ensino e da aprendizagem;
 - b) o desenvolvimento de atividades educacionais e de assistência prestadas aos educandos;
 - c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações.
- V – colaborar com a execução da programação de atividades culturais, sociais, comunitárias e de lazer, em consonância com o Projeto Político Pedagógico;
- VI - firmar parcerias, Termos de Colaboração ou contratar a prestação de serviços de empresas, obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo único. Para atingir a finalidade e os objetivos, a Associação de Pais e Mestres se propõe a mobilizar os recursos humanos e materiais e aplicar os recursos financeiros disponíveis para atendimento às prioridades da escola.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º São admitidos como associados todos os integrantes da comunidade escolar, como os gestores escolares, o corpo docente, a equipe auxiliar da escola, a equipe administrativa, os pais/responsáveis/tutores dos alunos menores de 18 anos, os educandos matriculados maiores de 18 anos e demais integrantes da comunidade escolar.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos como associados, os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores, os ex-profissionais da educação e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos em Assembleia Geral.

Art. 4º O associado só poderá ser demitido ou excluído por justa causa, motivado por falta grave, conduta moral inadequada, incompatibilidade com os princípios educacionais vigentes, infração grave às disposições



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



estatutárias e outras situações atípicas que poderão pôr em risco o processo de formação do educando.

§ 1º Os casos considerados para demissão ou exclusão serão sumariamente decididos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em deliberação fundamentada pela maioria simples dos presentes.

§ 2º Ao associado com proposta de exclusão será garantida ampla defesa e o contraditório à Assembleia Geral.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º Constituem direitos dos associados:

- I - votar e ser votado, nos termos do presente Estatuto;
- II - participar da Assembleia Geral;
- III - solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação de Pais e Mestres e dos atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV - apresentar sugestões e oferecer colaboração à Associação de Pais e Mestres;
- V - participar das atividades sociais e culturais promovidas e organizadas pela Associação de Pais e Mestres.

Art. 6º Constituem deveres dos associados:

- I- conhecer o Estatuto da Associação de Pais e Mestres;
- II- participar das reuniões para as quais forem convocados;
- III- desempenhar, responsabilmente, as atribuições que lhes forem confiadas;
- IV- cooperar, dentro de suas possibilidades, para a melhoria das condições de ensino;
- V- contribuir, pecuniariamente, em caráter voluntário, ou com a prestação de serviços, de acordo com a lei do voluntariado, conforme suas possibilidades.
- VI- zelar, junto com o Conselho Escolar, pela preservação do prédio escolar e de suas instalações.

Parágrafo único. Os associados não respondem pelas obrigações sociais da Associação de Pais e Mestres.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas decisões e deliberações.

Art. 9º A Assembleia Geral poderá ser:

- I - ordinária e será convocada pelo Presidente ou pelo Vice-presidente ou por 1/5 dos associados;
- II - extraordinária, através de convocação feita pelo Presidente ou por 1/5 dos associados ou por 2/3 dos membros da Diretoria Executiva.

§1º A convocação será efetuada mediante Edital fixado com 03 dias úteis de antecedência para as sessões ordinárias e 02 dias úteis para as sessões extraordinárias, onde constarão local, dia, mês, ano e horário, ordem do dia, o nome e assinatura de quem a convocou.

§2º A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva e, no seu impedimento, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente.

§3º As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 10. Assembleia Geral Ordinária será convocada a fim de eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, após cumpridos dois anos de mandato.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

- I - constituir a Associação de Pais e Mestres da escola;
- II - discutir e aprovar o Estatuto da entidade;
- III - reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre por meio de convocação;
- IV - eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais com o parecer do Conselho Fiscal;
- VI - aprovar o Plano Anual de Trabalho, o Plano Orçamentário Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, o Relatório Anual e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- VII - emitir parecer sobre parcerias e celebração de Termos de Colaboração;
- VIII - realizar estudos e emitir parecer sobre questões do Estatuto da entidade;
- IX - dissolver a Associação de Pais e Mestres;
- X - tomar conhecimento e aprovar alterações do Estatuto da Associação de Pais e Mestres;
- XI - destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se necessário;
- XII - substituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se necessário;
- XIII - examinar outros assuntos de interesse da Associação de Pais e Mestres e da escola.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos X e XI é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 12. Serão eleitos em Assembleia Geral 04 suplentes para ocupar a vaga ou substituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Associação de Pais e Mestres.

Art. 14. A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres será constituída por 04 membros, a saber:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Diretor Financeiro.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral, obedecendo a proporção estabelecida de 02 membros do segmento usuário (pais, responsáveis, tutores de alunos menores de 18 anos de idade e alunos a partir de 18 anos de idade) e 02 profissionais da escola.

Art.15. Cabe à Diretoria Executiva:

- I - elaborar o Plano Anual de Trabalho, o Plano Orçamentário Anual, o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- II - apreciar as sugestões e executar as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- III - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:
 - a) as normas estatutárias que regem a Associação de Pais e Mestres;
 - b) as atividades desenvolvidas pela Associação de Pais e Mestres;
 - c) a programação e a aplicação dos recursos financeiros.
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal, bimestralmente, os relatórios e os demonstrativos e, anualmente, o balanço e o relatório anual das atividades da Associação de Pais e Mestres, acompanhados das contas do exercício;
- V - tomar conhecimento das diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;
- VI - depositar todos os valores recebidos em conta corrente ou em conta poupança, com resgate automático, aberta em instituição oficial, em nome da Associação de Pais e Mestres;
- VII - celebrar parcerias e Termos de Colaboração com parecer do Conselho Fiscal e anuência da Assembleia Geral;
- VIII - reunir-se, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, a critério de seu Presidente ou por solicitação de 50% de seus membros.

Parágrafo único. O Plano Orçamentário Anual e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros deverão integrar o Plano Anual de Trabalho.

Art. 16. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - representar a Associação de Pais e Mestres, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias;
- III - fazer valer as deliberações da Assembleia Geral;
- IV - apresentar à Assembleia Geral relatório semestral das atividades da Diretoria Executiva;
- V - movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação de Pais e Mestres;
- VI - agilizar a utilização dos recursos externos disponibilizados, nos prazos e na forma determinados pelos



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



programas respectivos;

- VII - rubricar e publicar, em quadro próprio da Associação de Pais e Mestres, os balancetes bimestrais, semestrais e anual, bem como os Relatórios Anuais.

Parágrafo único. A Associação de Pais e Mestres poderá, com recursos próprios, contar com a prestação de serviços de escritório contábil.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente e substituí-lo em impedimentos de qualquer natureza e pelo período que se fizer necessário, mediante registro de ata de substituição, em cartório.

Art. 18. Compete ao Secretário:

- I - lavrar e ler as atas das reuniões e Assembleias Gerais;
- II - redigir circulares e encarregar-se da correspondência;
- III - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- IV - zelar pela conservação do arquivo;
- V - manter organizado o cadastro dos associados;
- VI - elaborar os relatórios, em conjunto com os membros da Diretoria Executiva.

Art. 19. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - auxiliar na elaboração do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros e Plano Orçamentário Anual;
- II - assumir a responsabilidade de toda movimentação financeira (entrada e saída de valores), em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva;
- III - subscrever os cheques, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva;
- IV - efetuar, por meio de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Presidente, em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros;
- V - apresentar ao Presidente os balancetes bimestrais, semestrais e o balanço anual, acompanhados dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
- VI - prestar contas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
- VII - promover concorrência de preços quanto aos serviços e materiais a serem adquiridos, com a apresentação de três orçamentos e respectivos CNPJ;
- VIII - manter livros contábeis (caixa e tomo) em dia e sem rasuras, arquivando notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação de Pais e Mestres, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Art. 20. A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres poderá ser assessorada pelos membros do Conselho Escolar.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Associação de Pais e Mestres e será constituído por 03 membros, sendo, no mínimo, 02 deles do segmento usuários (pais, responsáveis, tutores de alunos menores de 18 anos de idade e alunos maiores de 18 anos de idade).

§ 1º O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria Executiva;

§ 2º O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério de seu Presidente ou mediante a convocação da maioria simples de seus membros ou da Diretoria Executiva;
- II - acompanhar e fiscalizar as ações e a movimentação financeira da APM: entradas, saídas e aplicação dos recursos financeiros;
- III - assessorar a Diretoria Executiva na elaboração do Plano Anual de Trabalho e, em conjunto, elaborar o Plano Orçamentário Anual e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;
- IV - verificar os balancetes bimestrais e semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;
- V - solicitar à Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- VI - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos, assim como relatórios e contas específicas de recursos externos;
- VII - emitir parecer, por escrito, sobre demonstrativo da aplicação dos recursos, apresentados pela Diretoria Executiva, após conferir todos os livros, pastas e documentos;
- VIII - dar parecer, a pedido da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação de Pais e Mestres.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Parágrafo único. A Diretoria Executiva fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal todos os subsídios necessários para o desempenho de suas obrigações.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO SEÇÃO I DOS RECURSOS

Art. 23. Os meios e recursos financeiros para viabilizar o alcance da finalidade e dos objetivos da Associação de Pais e Mestres serão obtidos mediante:

- I - repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE;
- II - repasse de recursos públicos;
- III - contribuição voluntária dos associados;
- IV - Termos de Colaboração;
- V - Termos de Fomento;
- VI - Acordos de Cooperação;
- VII - subvenções diversas;
- VIII - doações;
- IX - promoções diversas;
- X - outras fontes.

Art. 24. Todos os recursos financeiros, de qualquer natureza, deverão ser depositados em agência bancária, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente da Diretoria Executiva e Diretor Financeiro ou mediante ordem bancária ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 1º Os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola serão depositados em conta aberta pelo FNDE, em banco e agência com os quais o FNDE mantenha parceria, indicados pela Associação de Pais e Mestres.

§ 2º Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Diretor Financeiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamento, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Art. 25. Toda atividade promovida pela escola, que envolva movimentação de recursos financeiros, deverá ser vinculada à Associação de Pais e Mestres.

SEÇÃO II DA APLICAÇÃO

Art. 26. No Plano de Aplicação de Recursos Financeiros deverão constar todas as aplicações destes recursos, previamente elaborado e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

SEÇÃO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27. As eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal serão processadas em Assembleia Geral Ordinária, realizada a cada biênio, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva, por Edital com, no mínimo, 03 dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. Para considerar vigência do biênio, as Associações de Pais e Mestres deverão observar a data da eleição anterior contida em Ata, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

SEÇÃO II DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 28. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 02 anos, com direito à reeleição por mais um mandato de igual período.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro que faltar a 03 reuniões consecutivas, sem causa justificada.

Art. 29. Antes de findar o mandato, deverá ser providenciada a eleição, em tempo hábil, para garantir a nova composição da Associação de Pais e Mestres, respeitando-se o prazo da gestão anterior.

CAPÍTULO VI DA INTERVENÇÃO

Art. 30. Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



membros da Associação, às autoridades competentes.

§ 1º O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino.

§ 2º A intervenção será determinada pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Associação de Pais e Mestres deverá, sempre que possível, atuar em conjunto com o Conselho Escolar.

Art. 32. A Associação de Pais e Mestres, na elaboração do Plano Anual de Trabalho, deverá levar em consideração o Projeto Político Pedagógico da escola a ele se integrando.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação de Recursos Financeiros constará do Plano Anual de Trabalho.

Art. 33. É vedado aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:

- I - receber qualquer tipo de remuneração;
- II - estabelecer relações contratuais com a Associação de Pais e Mestres.

Art. 34. Cabe à Associação de Pais e Mestres, após anuência da Direção de Escola e do Conselho Escolar, a administração direta ou indireta da Cantina Escolar que deverá ser instalada e ter seu funcionamento, seguindo as orientações e os procedimentos orientados pela Secretaria de Educação, pela Secretaria de Segurança Alimentar e pelas normas da Vigilância Sanitária.

Art. 35. Ocorrendo vacância de cargos, após recorrer aos cargos suplentes, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembleia Geral.

Art. 36. Os associados, quando investidos em cargos executivos e fiscais, respondem, subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da entidade, caso causem dano ou prejuízo à Associação de Pais e Mestres derivados da má gestão administrativa e/ou financeira ou deixar de cumprir com as obrigações financeiras, fiscais e administrativas.

Art. 37. Toda atividade, que envolva movimentação de recursos financeiros, deverá estar vinculada à Associação de Pais e Mestres.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Art. 38. É vedada à Associação de Pais e Mestres a admissão de pessoal para prestação de serviços, mediante vínculo empregatício.

Art. 39. Os bens permanentes doados à Associação de Pais e Mestres ou por ela adquiridos (recursos próprios ou públicos) serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o patrimônio da Unidade Escolar, mediante Termo de Doação.

Art. 40. Em caso de dissolução da Associação de Pais e Mestres, por motivo de extinção ou desativação da escola, deverão ser observadas as disposições legais vigentes e os seus respectivos bens passarão a integrar o patrimônio da Escola Municipal mais próxima.

Art. 41. Os Subanexos de nºs. I a VI fazem parte integrante do presente Estatuto.

Art. 42. O presente Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Mauá.

Art. 43. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos ou terão solução orientada pela Assembleia Geral Extraordinária, ouvida, se necessário, a Secretaria de Educação.

Mauá, de de 20....

Presidente da Diretoria Executiva

Nome.....

CPF.....

Assinatura.....

Advogado

Nome.....

CPF.....

Nº da OAB.....

Assinatura.....

.....



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



SUBANEXO I

MODELO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

Convoca-se professores(as), pais e/ou responsáveis de alunos(as), alunos(as) maiores, funcionários(as) da Escola Municipal localizada na....., neste município, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para uma assembleia geral que será realizada aosdias, do mês de, do corrente ano, às.....h, na (endereço)....., para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

1. _____
2. _____
3. _____

_____, _____ de _____ de _____.
(local) (data)

(Representante da escola ou da comunidade interessado na constituição da Unidade Executora)



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



SUBANEXO II

MODELO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

Senhor(a) Professor(a), Pai, Mãe e/ou responsável de aluno(a), Aluno(a) maior de idade, Funcionário(a) da escola, Membro da comunidade, convoco V. Sa. para uma assembleia geral que será realizada aos dias, do mês de ..
....., do corrente ano, às horas, na Escola Municipal, para
discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

1. _____
2. _____
3. _____

_____, ____ de _____ de _____.
(local) (data)

(Representante da escola ou da comunidade interessado na constituição da Unidade Executora)



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



SUBANEXO III

MODELO DE ATA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA APM

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil _____ (20__), nesta cidade de Mauá Estado de São Paulo, na Rua _____, n° _____ bairro _____, reuniram-se, em Assembleia Geral, professores, funcionários e pais e/ou responsáveis de alunos da Escola Municipal _____ bem como pessoas da comunidade, com a finalidade de deliberar sobre a constituição da APM da referida unidade escolar, de aprovar o estatuto da entidade, de eleger e de dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes, tudo de acordo com o edital publicado e afixado no quadro de avisos da unidade escolar. A assembleia elegeu o(a) presidente(a) da APM. Assumida a presidência dos trabalhos, o(a) Sr.(a) _____ designou o (a) Sr. (a) _____ para servir de Secretário(a) desta reunião. Pelo(a) Sr(a). presidente(a) foi proposta a constituição da APM _____, foi decidido e discutido o estatuto pelo qual será regida essa APM. Depois de examinado, foi aprovado o estatuto que, para os devidos fins, será anexado à presente ata. A seguir, o(a) Sr(a). presidente(a) declarou aberto o processo de escolha, pelos presentes, dos nomes para os cargos de vice-presidente, secretário e diretor financeiro, membros do Conselho Fiscal, e suplentes da APM _____, para o biênio de ____/____, ficando assim constituída:

DIRETORIA

1. Presidente: _____
2. Vice-presidente: _____
3. Tesoureiro: _____
4. Diretor Financeiro: _____

CONSELHO FISCAL:

1. _____
2. _____
3. _____

SUPLENTES :

1. _____



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



2. _____

3. _____

4. _____

Os eleitos foram empossados neste ato. O(a) Sr(a). presidente(a), agradecendo a presença de todos, comprometeu-se a adotar imediatamente as providências necessárias ao registro da nova entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para fins de direito. Nada mais havendo a tratar, o(a) Sr(a) Presidente(a) deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Eu, _____ Secretário (a) da reunião, subscrevo-me.

_____ Assinatura do (a) Secretário (a)

Atenção: De acordo com este modelo, após a realização da Assembleia Geral deve ser redigida, em manuscrito, a ata que será transmitida para o Livro de Atas e assinada por todos os participantes.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



SUBANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO PARA REGISTRO DA APM EM CARTÓRIO

Senhor(a) Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Eu, _____
_____, _____ (nome do(a) presidente(a)(nacionalidade)
_____, _____ (RG nº - órgão emissor) (CPF)
_____, _____
_____ (estado civil) (profissão)
(endereço), na qualidade de presidente(a) da APM da Escola Municipal _____,
solicito a V. Sa o registro do Estatuto da APM _____ (denominação).

_____, _____ de _____ de _____
(local) (data)

Atenciosamente,

(Presidente)
(Reconhecer a firma da assinatura do(a) presidente(a))



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



SUBANEXO V MODELO PLANOS

PLANO ANUAL DE TRABALHO

1. Introdução
2. Ações previstas para XXXX

Objetivos	Ações	Responsável(eis)

PLANO ORÇAMENTÁRIO ANUAL

Fontes de Recursos Financeiros previstos para XXXX

Fonte	Valor
	R\$
	R\$
Total	R\$

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Para o ano de XXXX, os recursos arrecadados serão destinados para:

Descrição	Valor Previsto
	R\$
	R\$
Total	R\$

Fonte	Período	Prioridades de Aplicação	Observação	Prestação de contas



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



SUBANEXO VI

MODELO TERMO DE DOAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Ata da Reunião Extraordinária Diretoria Executiva da APM da Escola Municipal _____, Aos _____ dias do mês de _____ de _____, numa das salas da Escola Municipal _____, sob a coordenação do Diretor da Unidade Escolar, reuniram-se os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação de Pais e Mestres, sendo os referidos membros previamente convocados para tal reunião. Procedida a sua abertura, o Diretor explicou que o objetivo da mesma era apreciar e dedicar sobre a doação de materiais permanentes adquiridos com a verba do _____, no valor de R\$ _____ (_____), destinados à aquisição de materiais permanentes para uso dos alunos. Por decisão conjunta do Conselho Escolar e da APM, com esta importância foram adquiridos os seguintes materiais, conforme notas fiscais e datas especificadas:

_____, NF nº _____ de ___ / ___ / _____, da empresa _____.

_____, NF nº _____ de ___ / ___ / _____, da empresa _____.

Os materiais permanentes adquiridos com verba _____, devem ser doados pela APM em favor do patrimônio da unidade escolar. Em seguida, pelo voto unânime dos presentes, ficou decidido que os materiais acima relacionados ficam doados, em caráter definitivo, passando a integrar o patrimônio da Escola Municipal _____. Nada mais a ser tratado, o senhor Diretor declarou encerrada a reunião, da qual eu, _____, designado (a) secretário (a), lavrei a respectiva Ata que segue assinada pelos presentes:

Obs.: Anexar ao termo de doação as notas fiscais.